



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2025-CMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025- CMP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISCALIZAÇÃO, CONSULTORIA E
ASSESSORIA TÉCNICA PARA A
CONSTRUÇÃO DO ANEXO E
REFORMA DO PRÉDIO EXISTENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS, que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS e a empresa
CONSTRUTORA PACHECO E
MACHADO UNIPESSOAL LTDA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PACHECO E MACHADO UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **79.283.230/0001-65**, com sede na rua: José da Costa Vaz, nº 20, Bairro: Praia comprida, município: São José/ SC, Fone: (48) 3375-1129, com correspondente na rua: Projetada IV, Nº S/N, CEP: 68.625-00. Bairro: Sidney Rosa, Paragominas-PA, representante legal, **CLEBER PACHECO GOMESⁱ**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo nº 001/2025-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 001/2025-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

ⁱ lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ANEXO E REFORMA DO PRÉDIO EXISTENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QNT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	12	R\$ 5.875,00	R\$ 70.500,00

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com data de **início em 17 de março de 2025 e término dias 16 de março de 2026.**

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução compreende **a disponibilidade de engenheiro civil e engenheiro eletricitista ativos registrados em conselho de classe** para assinar como responsável técnico dos serviços de fiscalização contratados pela CMP, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir do recebimento da autorização de execução de serviço.

5.1.2 Local de execução: Câmara Municipal de Paragominas, Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, PA, CEP: 68.625-970.

Execução

5.1.3. A execução compreende os serviços de acompanhamento pelo **engenheiro civil e engenheiro eletricitista** da obra do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas.

5.1.4 A Contratada por meio de seus **engenheiros civil e eletricitista** prestará assessoria técnica em serviços, como: reformas, ampliações, avaliação técnica de projetos, quando houver, acompanhamentos de obras, emissão de relatórios, laudos, realização de assessoria em questões técnicas e regulatórias, emitir pareceres técnicos.

5.1.5 A Contratada por meio de seus **engenheiros civil e eletricitista** prestará consultoria técnica em: Análise de documentos em processos licitatórios juntamente com a equipe de contratação, bem como, realizar inspeções regulares de obra para identificar quaisquer problemas ou áreas de preocupação, avaliar o progresso da obra, garantindo que ela esteja sendo executada dentro do prazo, orçamento e em conformidade com as normas aplicáveis, realizar medições precisas de obra, controle de qualidade e a gestão de projeto, caso houver.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO



7.1 Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Paragominas, situada a Praça Célio Miranda, nº 120, Centro, Paragominas, Pará, CEP nº 68.625-970.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor mensal a ser pago como contraprestação do serviço será de **R\$ 5.875,00**, (cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e o valor global a ser pago será de **R\$ 70.500,00**, (setenta mil e quinhentos reais) conforme Proposta de Trabalho.

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3 Para critérios de recebimento do objeto, deverão ser observadas:

9.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.4 Comunicar o profissional para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se o profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 O profissional deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, instrução normativa 01/2010.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa Municipal.

11.11 **DADOS DA CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO:**

CNPJ: 79.283.230/0001-65

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4368

CONTA: 86.478-1

Tipo: Conta corrente

Construtora Pacheco e Machado Unipessoal Ltda

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1(um) ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de janeiro de 2025.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



15.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

15.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

15.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLAUSULA 16 – DO SIGILO DO CONTRATO

16.1 A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Contrato e o Termo de Referência;

17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 17.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 17.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 17.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 17.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.8 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 17.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 17.11 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 17.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 17.13 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 17.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar o objeto deste Contrato e do Termo de Referência, conforme previsto no contrato e na Ordem de Serviços, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

18.2 Emitir as Notas Fiscais de acordo com a discriminação dos serviços executados e os respectivos VALORES A SEREM PAGOS;

18.3 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da administração, a adequação dos dados das notas fiscais, que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

18.4 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;

18.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Contratante;

18.6 Apresentar mensalmente as certidões mencionadas nas alíneas “a” a “e” do item 11.10 por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Faturas.

18.7 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

18.8 Manter durante toda a execução do contrato, escritório correspondente na sede da contratante (em Paragominas-PA)

CLAUSULA 19 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2025:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 21 – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 22 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



22.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 17 de março de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: